

LEI Nº 555/01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autor: Poder Executivo

“Institui o Plano Plurianual do Município de Queimados para o Quadriênio 2002/2005”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o Quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos da Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2002 conforme estabelecido no anexo I e II da Lei nº 529/01, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, estão especificadas na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir e excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar no início de cada exercício os anexos constantes desta Lei, de acordo com os investimentos aprovados no orçamento para o exercício correspondente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal